



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 02/25

Altera dispositivos que menciona na Lei Orgânica Municipal que trata das emendas impositivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º. Fica alterado § 9º do Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de dois por cento (2,0%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade (½) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º. Fica alterado § 11 do Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

“§ 11 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a dois por cento (2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no §9º deste artigo.”

Art. 3º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 02 de Outubro de 2025.

Assinado de forma digital
por DYONATAN CAMILO
COSTA:10635389630
Dados: 2025.10.06
11:33:21 -03'00'

Assinado de forma digital por
GEOVAN DOS
SANTOS:69835799687
Dados: 2025.10.06 11:33:33 -03'00'

Assinado de forma
digital por FABIANO
GOMES DE
LIMA:87481006687
Dados: 2025.10.06
11:33:46 -03'00'

Assinado de forma digital
por Heliel Custodio
Francisco:0473
9554666
Dados: 2025.10.06
11:34:15 -03'00'

Assinado de forma digital
por Maria Elena de Oliveira
Faria:05474429630
Dados: 2025.10.06 11:34:25
-03'00'

Assinado de forma digital por
PATRICK APARECIDO
GOULART
CAMPOS:07128051686
Dados: 2025.10.06 11:34:36
-03'00'

Assinado de forma digital
por Rayan Albert Amorim
Silveira:13784143652
Dados: 2025.10.06
11:34:46 -03'00'